CÓPIA.

DECRETO-LEI N. DE DE DE 1945.

Altera a redação do artigo 31 do Decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º - O art. 31 do Decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938, que reorganizou o Ministério das Relações Exteriores, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 31 - As promoções na carreira de "Diplomata" serão feitas de conformidade com a legislação geral, observadas as seguintes disposições:

I - As propostas de promoção por merecimento serão elaboradas por uma "Comissão de Promoções" constituída pelo Secretário Geral, pelo Chefe do Departamento de Administração e pelo Chefe da Divisão do Pessoal.

II - Ao elaborar as propostas de promoção por merecimento, a Comissão apreciará, se necessário, os assentamentos dos funcionários, a fim de coordenar e tornar homogêneo o julgamento dos respectivos chefes imediatos, constante dos Boletins de Merecimento.

III - A promoção às classes M e M da carreira de "Diplomata" far-se-á unicamente por merecimento.

IV - Para a promoção à classe M, figurarão na lista de promoção todos os funcionários da classe imediatamente inferior que nela contarem o interstício de setecentos e trinta dias de efetivo exercício.

V - Para a promoção à classe M figurarão na lista de promoção os funcionários que, além do interstício de setecentos e trinta dias de efetivo exercício e das demais condições legais e regulamentares, estejam, em antigüidade, nos dois terços superiores da classe L."

Art. 2º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em de de 1945, 124º da Independência e 57º da República.

a) GETULIO VARGAS

a) P. Leão Velloso

G.X.M.